



TCE/MS
Fls. 69
Rub.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF n. 20880/2011
EDITAL DE CONVITE N. 007/201

CONTRATO N. 11/2011

Contrato de cobertura de Seguro para o prédio do Tribunal de Contas/MS e ESCOEX, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa Habitual Corretora e Administradora de Seguros Ltda.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Desembargador José Nunes da Cunha – Bloco 29 – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **CÍCERO ANTONIO DE SOUZA**, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL, e a empresa Habitual Corretora e Administradora de Seguros Ltda, inscrita no CNPJ n. 04.897.754/0001-47, estabelecida na Av. João Pedro de Souza, n. 354 – Vila São Miguel em Campo Grande/MS, neste ato representada pelo Sr.(a) Milton da Cunha Melo Junior, brasileiro, casado, portador do CPF n. 489.833.301-4, residente e domiciliado na Rua Gal. Syzeno Sarmiento, n. 12, no Bairro Parati, nesta capital, doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

O Objeto deste é a contratação de Empresa Seguradora para cobrir o prédio do Tribunal de Contas/MS e da ESCOEX conforme especificação abaixo:

01	Incêndio	R\$	30.000.000,00
02	Vendaval	R\$	1.000.000,00
03	Quebra de Vidros	R\$	60.000,00
04	Danos Elétricos	R\$	500.000,00
05	Equipamentos eletrônicos (roubo)	R\$	200.000,00



TCE/MS	
Fls.	70
Rub.	X

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – regime de execução

O regime de execução será de forma indireta, com pessoal próprio, e em 24 horas da assinatura do presente contrato, com entrega da apólice em 15 (quinze) dias conforme Anexo- I, na sede do TRIBUNAL.

CLAUSULA TERCEIRA - valor

O valor a ser pago pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO/MS será de R\$ 16.010,13 (dezesesseis mil, dez reais e treze centavos) a vista, já incluídos todos os encargos.

CLÁUSULA QUARTA – reajuste

Os preços contratados não sofrerão nenhum reajuste, independente de eventual majoração nos preços de fornecedores.

CLAUSULA QUINTA - pagamento

O pagamento será efetuado a vista, mediante entrega da Nota Fiscal na Divisão Financeira deste Tribunal.

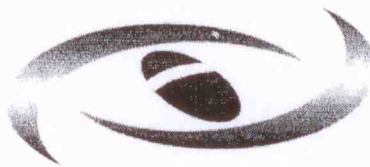
CLÁUSULA SEXTA – dotação orçamentária

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento em vigor com cobertura pela seguinte dotação:

CÓDIGO DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DA DESPESA	FONTE DA DESPESA
01.032.002.2.011	03.101	3.3.90.39.00	00

CLÁUSULA SÉTIMA - da vinculação

O presente contrato vincula-se ao resultado do Convite n. 007/2011, de acordo com o parecer jurídico exarado e a homologação efetivada pelo Presidente do Tribunal de Contas, e é parte integrante do Processo



TCE/MS	
Fls. 71	
Rub.	

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Administrativo Interno TC/AF n 20880/2011, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA OITAVA - da legislação

Este contrato reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, com as atualizações introduzidas pelas Leis n. 8.883/94, n. 9.648/98, bem como a Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e a Resolução Normativa TC/MS 057/2006.

CLÁUSULA NONA - caução

Nos termos do art. 56 da Lei n. 8.666/93 fica dispensada a caução, mediante fiança bancária, depósito ou até mesmo garantia fidejussória, ressalvado, no entanto, o direito do TRIBUNAL de suspender o pagamento se e quando a despesa não estiver processada e liquidada, nos termos da Lei n. 4.320/64.

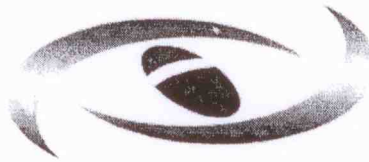
CLÁUSULA DÉCIMA – obrigações do TRIBUNAL

O TRIBUNAL se obriga a realizar o pagamento integral do valor pactuado na forma estampada na cláusula quinta, sob pena de arcar com a atualização monetária *pro rata die*, assim como multa de 2% sobre o valor além de juros de 1% a.m.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - obrigações da CONTRATADA

Por meio deste instrumento, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar a apólice do seguro ao TRIBUNAL no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste contrato;
- b) Encaminhar ao TRIBUNAL a Nota Fiscal impreterivelmente todo dia trinta (30) sob pena de ser obrigado a abrir mão dos encargos moratórios, previstos na cláusula décima;
- c) Manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião da licitação, durante todo o prazo de execução do presente contato;
- d) Dar garantia de que a apólice do seguro passe a vigorar a partir de vinte e quatro (24) horas da assinatura deste.



TCE/MS
Fls. 72
Rub. /

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- e) Tomar todas as providências para a regulação do sinistro no prazo máximo de oito (08) dias após a comunicação pelo TRIBUNAL;
- f) Adotar as providências necessárias ao pagamento das indenizações após a regulação do sinistro;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - rescisão contratual

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas poderá ser rescindido, no interesse do TRIBUNAL, em especial na ocorrência de um dos motivos enumerados no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – alterações

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato, no limite de até 25% (quantitativo ou qualitativo) estipulado pela Lei de Licitações (§1º. do art. 60).

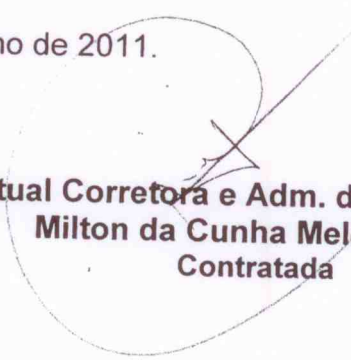
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – foro

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande/MS, para dirimir possíveis dúvidas, que possam surgir na interpretação das cláusulas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Campo Grande-MS, 06 de junho de 2011.


TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente


Habitual Corretora e Adm. de Seguros Ltda
Milton da Cunha Melo Junior
Contratada

Testemunhas:

Nome :
CPF:

Nome :
CPF: